



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Caiçara do Rio do Vento**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

OBJETO: Formalização do 1º Termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 033/2024

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO. PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE. ART. 84 DA LEI FEDERAL 14.133/21.

PARECER

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 033/2024 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustível, visando atender as necessidades da Prefeitura de Caiçara do Rio do Vento/RN.

O art. 28, § 1º, estabelece a possibilidade da adoção de procedimentos auxiliares à licitação, na forma do art. 78: (i) credenciamento; (ii) pré-qualificação; (iii) procedimento de manifestação de interesse; (iv) sistema de registro de preços; e (v) registro cadastral.

O sistema de registro de preços é uma metodologia de racionalização das contratações que permite que o órgão administrativo licite apenas quando for necessário. Conceitualmente, é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, à aquisição de bens, bem como a obras e serviços de engenharia para contratações futuras. Não se trata, pois, de uma modalidade de licitação.

Em linhas gerais, pelo sistema de registro de preços, após a declaração do vencedor, o órgão gerenciador prepara uma ata com o lançamento do nome do fornecedor, o objeto e o preço respectivo e, a partir de então, podem ser celebrados os contratos pelos órgãos participantes durante o prazo de validade da ata.

A racionalidade do seu procedimento consiste em se processar apenas uma licitação, registrando-se o preço de determinado serviço ou produto, e, com base nesse registro, os órgãos promovem as contratações, quando necessário.

A Lei nº 14.133, de 2021 tratou do prazo de vigência da ata de registro de preços no art. 84, nos seguintes termos:



“Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.”

Assim, a Lei n. 14.133/2021 estabelece a vigência inicial de um ano para as atas de registro de preços, prorrogável por igual período.

A eficácia temporal de um registro de preços não obriga a Administração Pública a sua utilização, pois a efetivação de uma contratação específica sob este regime pressupõe, além da existência da ata de registro de preços, a análise sobre a vantagem das condições ali pactuadas frente às flutuações do mercado.

Assim, a possibilidade de prorrogação desses registros assume um caráter de menor importância e relevância prática. São requisitos para a prorrogação:

1. Houver interesse da Administração e da detentora da ata: A prorrogação não ocorre automaticamente, cabendo à Administração analisar o interesse na manutenção da ata de registro de preços, o que envolve, dentre outros aspectos, a análise da necessidade pública e da vantajosidade dos preços registrados.

Não há direito adquirido a prorrogação do instrumento auxiliar, sendo uma expectativa de direito, o que ocorrerá a depender do interesse da Administração e do preenchimento dos requisitos previstos legalmente. Por se tratar de acordo de vontades, deve-se colher a anuência da detentora da ata para a prorrogação do instrumento. A Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços deverá consultar a unidade gestora da ata de registro de preços acerca do interesse na sua manutenção, atentando que o procedimento de prorrogação deverá estar finalizado antes do término do prazo de vigência.

2. For constatada em pesquisa que os preços permanecem vantajosos para a Administração: A unidade gestora da ata de registro de preços deverá realizar a análise da vantajosidade dos preços registrados, de acordo com a realidade do mercado no momento.

Assim, atendidos os requisitos acima, opinamos pela POSSIBILIDADE jurídica da prorrogação do presente termo contratual.

É o parecer.

À consideração superior.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 21 de fevereiro de 2025.

EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO
OAB/RN 4316

